



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 723/2015 Projeto de Lei: 19/2015

Data e Hora: 03/02/2015 17:41:25

Procedência: Devanir Ferreira

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas e dá outras providências.

AUT. 10-439/15

SANCIONADO



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2015

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido que as redes de supermercados, varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

Art. 2º - O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem aplicadas aos estabelecimentos elencados no artigo 1º, no caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência por escrito na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, sob pena de multa;

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Lubrica
723	02	N

II - aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando as irregularidades não forem sanadas, após haver recebido notificação por escrito;

II - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 02 de fevereiro de 2015.


Vereador Devanir Ferreira - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surgiu devido as dificuldades que os consumidores vêm enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar a nota fiscal na saída do estabelecimento, antes de ir embora, ao fiscal/segurança para que esse faça nova conferência das mercadorias que estão nas sacolas ou carrinho, perdendo mais tempo, desnecessariamente, no supermercado.

Os supermercados ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

Desta forma, a presente proposição objetiva evitar que o consumidor além de atualmente ser penalizado pelas filas intermináveis, venha ainda ter que esperar mais tempo para sair do estabelecimento.

Consciente da importância e relevância do assunto peço o apoio de meus digníssimos pares para a sua aprovação por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Palácio Attilio Vivacqua, 02 de fevereiro
de 2015.



Vereador Devanir Ferreira - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	04	N



Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N em: 03-02-2015

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 4/2/15

[Signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 4/2/15

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 5/2/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 10/02/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 11/02/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES) *conforme § 3º do*
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO *Art. 509 (R.I.)*
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) *Comissão de Justiça*
- 2) *Comissão de Finanças*
- 3) *Comissão de Defesa do Consumidor*
- 4) _____

EM *13* / *02* / *20* *15*

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Neuza de*

Oliveira para relatar

Em *23* / *02* / *15*

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac

Segue parecer em anexo



Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



AMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	05	A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº 723/2015

Projeto de Lei: 19/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

Ementa: “Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

Referido projeto proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, prevendo, entretanto, que referida conferência seja feita junto ao caixa, no momento do pagamento das mercadorias.

O Projeto estabelece ainda sanções administrativas em função do descumprimento da norma, prevendo a aplicação de multas progressivas.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	06	4

Analizando o projeto supramencionado, verifica-se que o mesmo está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades e preceitos constitucionais, vez que se limita a regulamentar matéria de interesse local, sem criar novas despesas ao Executivo.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, admitindo assim o exame do mérito por outras comissões.

SMJ.

É o parecer.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 10 de março de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 03 / 2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
123	07	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Renaldo Rêgo

para relatar.

Em 24 / 03 / 2015

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
123	08	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 723/2015

Projeto de Lei n.º 19/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

Ementa: “PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS, RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Vereador autor da matéria propõe que seja proibido que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 04/02/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 05/02/2015, 2ª discussão em 10/02/2015 e 3ª discussão em 11/02/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, ocasião em que a Vereadora Relatora, Neuzinha de Oliveira, opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, parecer este que foi aprovado pela r. Comissão – fls. 05/06.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	09	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de desatacar que a proibição de que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, é relevante para o Município.

Isso porque, é constrangedor para o consumidor que, após pagar por suas mercadorias, tenha que se expor, ao ponto de provar que o que está sendo levado foi devidamente pago.

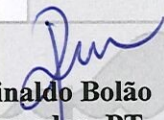
Quanto à temática da Comissão de Finanças, salienta-se que a proposição não acarretará despesas para o Município, pelo contrário, poderá gerar aumento de receita, em decorrência da multa prevista no art. 3º, III, razão pela qual, não poderia este Relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 19/2015.

S.M.J., é o parecer.

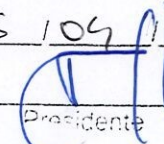
Palácio Atílio Vivacqua, 01 de abril de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15/04/2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº do Processo	Folha	Rubrica
723	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Projeto de Lei nº 123/2015 de DEFESA do Consumidor e FISC. de Leis

Autor: Vereador David Rosmari

para relatar.

em 28/04/2015

Atos Vereador Wilson Moura Martins,
Vice-Presidente desta Comissão para designar
relator durante ausência do Presidente, Vereador
Devanir Ferreira, de acordo com Art. 95 do RI.

em 16/04/15

Devanir Ferreira
Líder da Comissão de Legislação e Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	11	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº. 723 de 2015

Autor: Vereador Devanir Ferreira

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o projeto visa proibir que as redes e supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se pelas dificuldades que os consumidores vêm enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar a nota fiscal na saída do estabelecimento[...]

Ainda, [...] ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, porém tal atitude por parte dos estabelecimentos não configura abuso de direito, pois trata de controle do próprio patrimônio, incidindo no exercício regular do direito.

Sobre esse prisma, relata o Dr. Luis Francisco Franco, Juiz de Direito integrante da Terceira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul:

A simples abordagem por parte dos seguranças, para conferência das mercadorias, não configura abuso de direito, não configurando ato ilícito (art. 187 do CC) capaz de ensejar direito à reparação.

Ainda que o fato possa causar algum desconforto ao consumidor, tal não é suficiente para caracterizar danos morais,

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Depois a força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	12	W

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
sob pena de banalização de tão importante instituto, que deve ser limitado às situações em que realmente se evidencie efetiva violação aos direitos da personalidade. (grifos nossos)

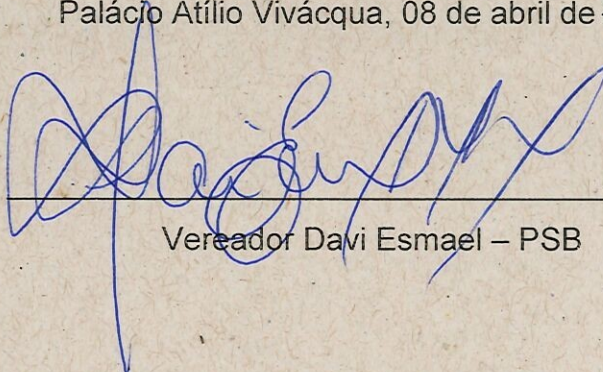
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004016085 RS, Relator: Luís Francisco Franco, Data de Julgamento: 14/03/2013, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/03/2013)

Conforme parte do acórdão, acima citado, sou de mesma opinião, pois a verificação de compras por parte dos supermercados, sejam eles varejistas ou atacadistas, não passa de controle do próprio patrimônio, não ensejando constrangimento ao consumidor.

Insta salientar que o consumidor é livre para escolher qual estabelecimento fazer suas compras, trata-se do instituto da autonomia da vontade, o poder de contratar com quem melhor lhe apraz, segundo o artigo 421 do Código Civil Brasileiro: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato."

Isto posto, SMJ, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atilio Vivácqua, 08 de abril de 2015.



Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Davi é a nossa terra.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



Processo 723/2015

Retificação de voto

Analisando o presente projeto, valendo-me do princípio da presunção de inocência, retifico meu voto e opino pela aprovação do mesmo. Há reconferência que constantemente se configura em Abuso de direito.

Vitória, 09 de junho de 2015

Comissão de Defesa do Consumidor e Sincalistas
Aprovado o Parecer

Ac. Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/06/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	14	A13

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 10/06/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/06/15

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

**NÚMERO/PÁGINA
EM FALTA**

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

099/2015

PROCESSO	723/2015
PROJETO DE LEI	19/2015
EMENTA	Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.

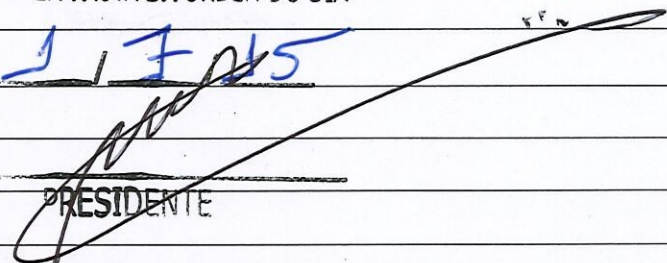


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	RUBRICA
723	16 R

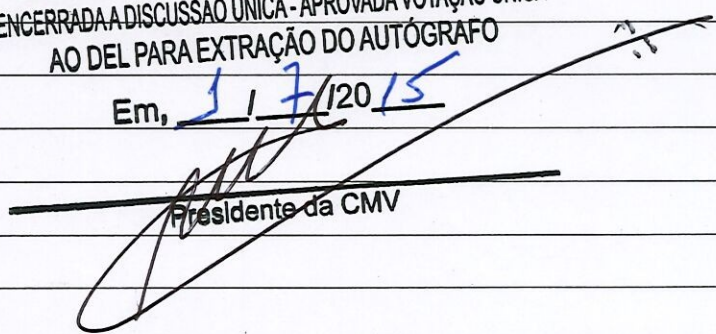
EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

CM,


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em,


Presidente da CMV

AO SR.(SRA.)

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM / /20

DIRETOR DEL

Ao Sr.(Sra.),

Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em

02 / 07 / 2015


Diretor DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 19/2015
Autoria : Devanir Ferreira

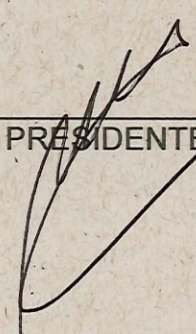
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	17	

Reunião : 61ª Sessão Ordinária
Data : 01/07/2015 - 17:23:10 às 17:24:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 13 Parlamentares

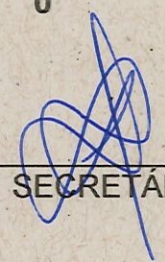
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:23:57
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:23:16
8	Luisinho	PDT	Sim	17:23:31
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:23:17
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:23:30
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:24:08
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:23:30
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:23:16
13	Sérgio Magalhães	PSB	Abstenção	17:23:44
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:23:18
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	17:23:26

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
10	0	1	11



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	18	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 066

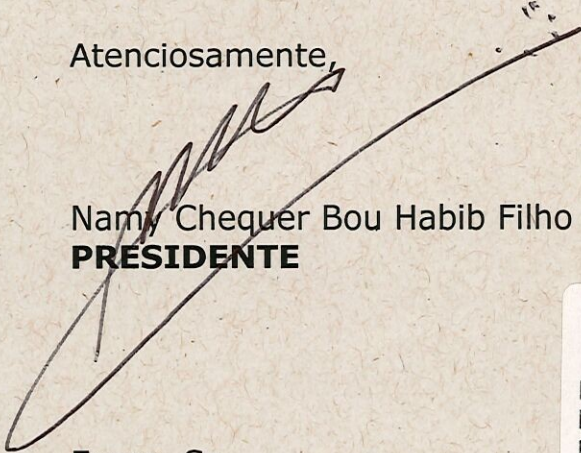
Vitória, 02 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.434/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 19/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 723/2015 – CMV
SM/lsa.

Processo: **4178754/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 03/07/2015 Hora: 08:49
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 066/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	19	<i>[assinatura]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.434

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 19/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

Art. 1º. Fica proibido que as redes de supermercados, varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

Art. 2º. O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem aplicadas aos estabelecimentos elencados no artigo 1º, no caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência por escrito na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando as irregularidades não forem sanadas, após haver recebido notificação por escrito;

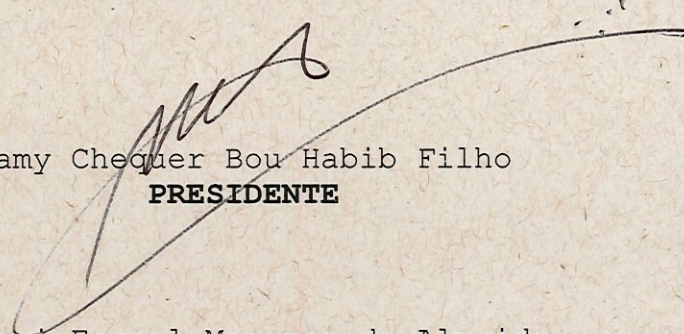
III - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	20	

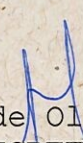
Art. 4º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de julho de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	21	

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 02/07/15



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	22	

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.834/15
Em, 28 / 07 / 2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 4 / 8 / 2015

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 4 / 8 / 2015

[Signature]
Presidente

Processo: 0/2015 Documento: 996/2015

Data e Hora: 24/07/2015 15:05:35

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionando a Lei nº 8.834, referente ao
Projeto de Lei nº 19/2015 de autoria do
vereador Devanir Ferreira.

Prefeitura
Estado do Espírito Santo

SEGOV/323

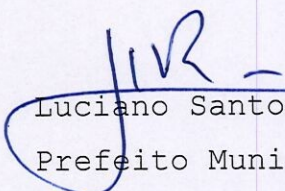
Vitória, 17 de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
723	23	

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.834, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.434/15, referente ao Projeto de Lei nº 19/15, de autoria do Vereador Devanir Ferreira.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4178754/15 - PMV

723/15 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 24/07/2015

FRS
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 18/2015

Processo nº: 723/2015

Autor: DEIVANIR FERREIRA

LEI Nº 8.834

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que as redes de supermercados, varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

Art. 2º. O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas dos supermercados, no momento do pagamento.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem aplicadas aos estabelecimentos elencados no Art. 1º, no caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência por escrito na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando as irregularidades não forem sanadas, após haver recebido notificação por escrito;

III - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 8.834-15-fls 02

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

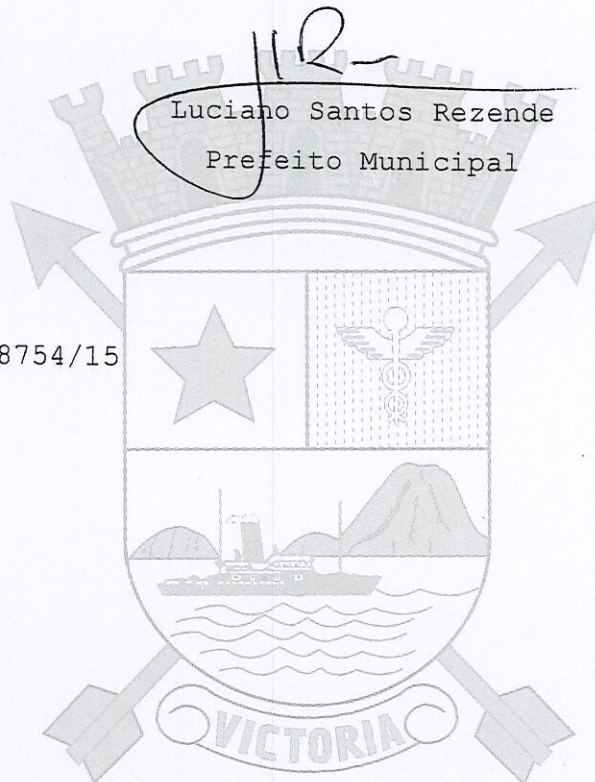
PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
123	25	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de julho de 2015.

112-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4178754/15

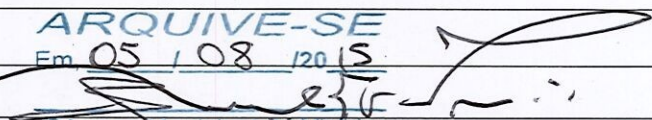




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 05 / 08 / 2015


Câmara Municipal de Vitória
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA